

Direcção annunciar, com antecedencia de oito dias, aquelles em que a navegação houver de ser interrompida, para conhecimento dos interessados.

E sendo indispensavel, para que esta providencia produza o desejado effeito, occorrer sem perda de tempo ao estado de ruina e obstrucção em que se acham as vallas de esgoto dos ditos campos, Ordena outrossim Sua Magestade, que o Governador Civil do Districto de Lisboa expeça as mais terminantes ordens ás competentes Auctoridades locais, para que façam observar rigorosamente as Leis e Regulamentos de policia e administração em vigor acerca da conservação e limpeza das ditas vallas.

Paço, em 8 de Agosto de 1856. = *Marquez de Loulé.* = Para o Governador Civil do Districto de Lisboa (1).

No Diario do Governo de 14 de Agosto, N.º 191.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.º Repartição = *Instrucção Publica.*

Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de Parochia da Freguezia da Granja a Nova, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primario na mesma Freguezia; Attendendo ás vantagens que de semelhante estabelecimento devem resultar, não só á mocidade d'aquella Freguezia, senão tambem á das de Formillo, Simbres, Passo, Villa Chã e Sanfins, que pôde ali concorrer mais facilmente do que a outras Freguezias dotadas com o beneficio do ensino elementar, mas que ficam a muito maior distancia; Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 9 de Junho de 1854; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia da Granja a Nova, Concelho de Mondim, Districto de Vizeu, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1856. = REI. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 23 de Agosto, N.º 199.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição = *Instrucção Publica.*

Attendendo ao que Me representaram a Junta de Parochia e moradores de Villar Torpim, Concelho de Figueira de Castello Rodrigo, sobre a conveniencia de estabelecer-se uma cadeira de ensino primario n'aquella Freguezia; Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 23 de Junho de 1856, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Villar Torpim, Concelho de Figueira de Castello Rodrigo, Districto da Guarda, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 9 de Agosto de 1856. = REI. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 23 de Agosto, N.º 199.

(1) Expediu-se uma Portaria semelhante ao Governador Civil do Districto de Santarem.